COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PARECER Nº 131

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 060/2023.

Ementa: Estabelece gratuidade de transporte coletivo urbano para os idosos a partir de 60 (sessenta) anos.

Parecer do Relator

Após estudo e consideração, esta relatoria manifesta-se:

(X) Favorável ao "Projeto de Lei 060/2023", quanto aos aspectos constitucional, legal, formal e material.

( ) Contrário ao "Projeto de Lei 060/2023", por inconstitucionalidade/ilegalidade.

( ) Conforme voto fundamentado separadamente.

Isabel Cristina Grossl
Presidente – Relatora

Deliberação da Comissão

Ricardo Gonçalves Furquim
Vice-Presidente
(X)Favorável ( )Contrário ( )Abstenção

João Pedro de Amorim
Membro
(X)Favorável ( )Contrário ( )Abstenção

Resumo da deliberação: A Comissão (X) acompanha ( ) não acompanha o voto do Relator.

Despacho Final da Comissão

O Projeto de Lei, de iniciativa do Poder Executivo, tem por objetivo estabelecer a gratuidade de transporte coletivo urbano para os idosos a partir de 60 (sessenta) anos.

A gratuidade para pessoas com idade superior a 65 anos é um direito previsto na Constituição Federal, entretanto a alteração para estender a gratuidade para pessoas a partir de 60

anos depende de regulamentação local, conforme estabelece a Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 – Estatuto da Pessoa Idosa, no §3º do art.39.

Diante da análise da matéria, conclui-se que não existe qualquer óbice quanto à constitucionalidade material, não se vislumbrou ainda qualquer ilegalidade ou afronta à Lei Orgânica Municipal e ao Regimento Interno, portanto a Comissão se pronuncia **FAVORÁVEL** à aprovação do Projeto de Lei nº 060/2023, na sua forma original.

SALA DAS SESSÕES, EM 11 DE SETEMBRO DE 2023.

ISABEL CRISTINA GROSSL
Presidente/Relatora

Pelas conclusões:

RICARDO GONÇALVES FURQUIM
Vice-Presidente

JOÃO PEDRO DE AMORIM
Membro